PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

# *LEI ORDINÁRIA Nº 315*

*de 07 de outubro de 1999*

**"Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providencias."**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS com fulcro no artigo 29, Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XX, e ainda com o artigo 39, § 4°, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional n° 19 de 04/06/98), aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte LEI:*

***Art. 1°..***

*Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:*

***a).***

*Subsídios de Prefeito: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);*

***b).***

*Subsídios de Vice-Prefeito: RS 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);*

***c).***

*Subsídios de Secretário: RS 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).*

***Parágrafo único. .***

*Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixado.*

***Art. 2°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul (MS), 07 de outubro de 1999.*

*JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 315/1999 - 07 de outubro de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*